



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

BIRIGÜI, 14/ JUNHO / 2.004.

REGINALDO MESSI
REGINALDO MESSI,
PRESIDENTE.

*Encaminha-se ao Dep. do Judiciário p/ parecer.
Birigüi, 26 julho 2004
10-1-1*

PROJETO DE LEI Nº 96104

*Amovado por unanimidade de
Birigüi, 6 Setembro 2004
10-1-1*

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA E CUIDADOS ELEMENTARES A SEREM OBSERVADOS PELOS PROPRIETÁRIOS DE "CÃES BRAVIOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito desta Lei, cão potencialmente bravo é todo aquele que, independente do porte, tem índole de fera ou apresenta temperamento agressivo e põe em risco iminente a integridade do cidadão.

Art. 2º - O dono de "cão bravo" deverá obedecer às seguintes determinações.

- I - fornecer-lhe adestramento básico;
- II - mantê-lo em lugar adequado e seguro que impeça a sua fuga ou qualquer tipo de ameaça a terceiros;
- III - conduzi-lo em vias públicas, em veículos ou em áreas comuns de prédios e condomínios somente com uso de guias curtas, focinheira e coleira com enforcador, os quais deverão ser eficazes para impedir quaisquer



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

V – os animais deverão ser registrados na Prefeitura Municipal e renovado o registro anualmente;

Art.3º - Não será permitida a circulação de cães em shoppings centers, mercados públicos, e num raio de 100 metros de escolas, hospitais e prédios públicos, excetuando os casos dos cães de guia, a serviço oficial ou exposições oficiais de cães.

Art. 4º - Os proprietários e/ou condutores de “cães bravios”, são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, independente da agressão ter sido feita contra pessoas e/ou animais;

Art. 5º - Será esterilizado qualquer cão que atacar pessoa, comprovadamente sem provocação ostensiva, e ocasionar lesão corporal.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer norma acima estipulada implicará a apreensão do cão, que somente poderá ser liberado após pagamento de multa, que será no valor de 200 UFRBs, cobrada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 14 de junho de 2004.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Os recentes ataques de cães, em alguns casos, resultaram na morte de seres humanos e despertaram na opinião pública a consciência da necessidade de se normatizar a propriedade, a criação, a guarda e o transporte destes animais.

Histórias de ataques e agressões sempre aconteceram, mas ultimamente a frequência, as circunstâncias e a gravidade destas agres-



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

sões ultrapassaram o limite do aceitável. Não é mais possível ver tanta gente sendo vitimada por esse tipo de animal.

Torna-se necessário que se busque uma maneira de prevenir ocorrências desastrosas com prejuízo ao ser humano e outros animais e também soluções, a fim de diminuir a freqüência destes ataques.

As explicações variam, mas o problema é um só: cães agressivos mordem, incomodam e até matam. Por que expor o cidadão a esse risco?

Evidentemente, é melhor prevenir do que remediar. Segundo dados da "Revista Época", há pouco tempo atrás, nos EUA, houve a condenação de uma proprietária, por quatro anos de prisão, devido ao fato de seus cães terem matado sua vizinha; sendo que no Brasil a Justiça ainda é muito tímida, com raros exemplos positivos de condenações.

Portanto, é irrecusável a alta significação social deste Projeto de Lei, que vela pela segurança pública.

Pois bem, o projeto de lei que ora submetemos, destina-se a dar uma solução à candente questão dos ataques de cães bravios a pessoas.

Assim exposto, para o que postulamos a análise criteriosa de nossos Dignos Pares e a sua aprovação afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 14 de junho de 2004

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.